CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE - RS
RECEBIDO EM
30 / 01 / 2025
18:24 HS
ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO EM FAVOR DE ENTIDADES PRIVADAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Autorização de Uso do Ginásio Municipal de Esportes, com a finalidade de realizar ações culturais, esportivas, educacionais e sociais, por entidades sem fins lucrativos sediadas no território do Município.

§1º O Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Madalena Possobon, nº 219, Bairro São Cristóvão, de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa do interesse público, poderá haver a utilização do Ginásio Municipal de Esportes, com a finalidade de realizar ações culturais, esportivas, educacionais e sociais, por entidades com ou sem fins lucrativos sediadas dentro e fora do Município.

Art. 2º A Autorização de Uso do bem público aludida no art. 1º desta Lei é ato administrativo discricionário, unilateral e precário, assegurando à pessoa jurídica beneficiária a utilização do Ginásio Municipal de Esportes para a promoção de atividade ou programa privadas, em caráter transitório e episódico, a ser formalizada mediante prévio requerimento.

Art. 3º A entidade privada beneficiária da Autorização de Uso do Ginásio de Esportes pagará preço público ao Município de Catuípe, mediante recolhimento junto à tesouraria do Poder Executivo em até 10 dias antes a realização da atividade no prédio público, aplicando-se os seguintes valores:

I – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) se o evento tiver duração única (apenas um dia ou noite), sem a utilização de equipamentos de sonorização profissional;

II – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) se o evento tiver duração única (apenas um dia ou noite), com a utilização de equipamentos de sonorização profissional;

§ 1º Os valores definidos nos incisos do *caput* deste artigo serão proporcionalmente majorados em razão do tempo de utilização do Ginásio.

§ 2º Os preços públicos definidos nos incisos do *caput* deste artigo destinam-se ao custeio de despesas de energia elétrica e água durante o evento.

§ 3º Os valores fixados nos incisos do *caput* deste artigo serão anualmente corrigidos através da aplicação dos mesmos índices e datas aplicados à atualização dos tributos municipais, cujos resultados serão publicados através de decreto.

§ 4º O pagamento do preço público pela utilização do Ginásio de Esportes não isenta a entidade beneficiária de responder pela limpeza, segurança e danos causados ao prédio ou a terceiros em razão da realização do evento.

Art. 4º O preço público disciplinado pelo art. 3º desta Lei fica dispensado quando a autorização de uso do Ginásio de Esportes se destinar exclusivamente para a promoção de esporte coletivo pela entidade privada, inclusive no que se refere à realização de treinamentos e jogos.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, a critério do Município, a autorização de uso poderá perdurar durante o ano civil, sem prejuízo de renovações sucessivas, com a utilização do espaço público em dias definidos no instrumento de formalização.

§ 2º A entidade privada poderá realizar campeonatos voltados à promoção do esporte no âmbito do Município, eventos nos quais será permitida:

I – a comercialização de espaços para seus patrocinadores, mediante colocação de banners removíveis ao final da utilização;

II – vendas de ingressos e comercialização de gêneros alimentícios.

§ 3º Os valores obtidos com as comercializações reportadas pelos incisos do §2º deste artigo reverterão exclusivamente em prol das finalidades esportivas da entidade.

Art. 5º A Autorização de Uso do bem público, a ser outorgada pelo Prefeito, conterá em suas cláusulas as seguintes informações:

I – identificação completa da entidade beneficiada e comprovação de sua sede no território do Município;

II – descrição do bem autorizado em uso;

III – descrição das atividades ou programas a serem realizados, data do evento, sua duração e indicação da quantidade estimada de pessoas, sempre compatível com a lotação máxima do local;

IV – justificativa da razão de interesse público na realização do evento ou do uso para treinos do imóvel público;

V – especificação dos deveres da entidade beneficiada com a Autorização de Uso do imóvel, cujo aceite, mediante assinatura do responsável legal será condicionante da outorga do respetivo ato administrativo de Autorização de Uso, incluirá sua responsabilidade por todos os prejuízos e danos causados à Administração Pública, usuários e a terceiros, isentando o Município de responsabilidade civil;

VI – especificação das prerrogativas da Administração Municipal, a incluir a possibilidade de revogação unilateral da Autorização de Uso.

Art. 6º É proibida a transferência de titularidade, total ou parcial, da Autorização de Uso do bem descrito no **caput** do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A obrigação abrange a proibição da Autorização de Uso do bem imóvel em favor de partido ou entidade mencionada no inciso I do art. 19 da Constituição Federal, ressalvada, neste último caso, a colaboração de interesse público.

Art. 7º Incumbe à Administração Pública:

I – fiscalizar as atividades ou programas desenvolvidos com a utilização do bem;

II – homologar o reajuste ou proceder à revisão de preços, quando onerosa;

III – apurar e solucionar as reclamações dos usuários das atividades ou programas realizados com o bem autorizado, inclusive mediante revogação;

IV – solicitar, quando julgar necessário, os dados referentes à Administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos, financeiros e humanos do autorizado, naquilo que se referir ao evento com a utilização do imóvel público.

Art. 8º A Autorização de Uso do imóvel poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II – anulação, por vícios insanáveis;

III – cassação, pela prática de ilícitos por parte do autorizado;

IV – extinção do autorizado.

Art. 9º Incumbe à entidade autorizada:

I – zelar pela integridade do bem público e pela realização da finalidade que constituir objeto da autorização;

II – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, atendendo as finalidades da autorização com igualdade a todo os beneficiários;

III – manter em dia os registros de controle do bem autorizado, especialmente em caso de prestação de serviços à comunidade;

IV – cumprir as normas pertinentes à autorização;

V – permitir a fiscalização de servidores da Administração Pública, garantindo o livre acesso ao bem público, em qualquer época e independente de prévio aviso;

VI – informar à Administração todas as situações envolvendo o uso do bem público, sem prejuízo da sua responsabilidade sobre os danos e prejuízos causados;

VII – disponibilizar à Administração acesso aos seus dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos, financeiros e humanos, naquilo que for concernente ao evento realizado com o uso do bem público;

VIII – garantir o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, sempre isentando o Município de encargos civis, tributários e trabalhistas;

IX – providenciar a limpeza e reparação de eventuais danos ao prédio imediatamente após a finalização do evento;

X – pagar o preço público na forma do art. 3º desta Lei, quando for o caso.

Art. 10. O descumprimento de quaisquer deveres pela entidade beneficiária da Autorização de Uso do Ginásio de Esportes, de que trata esta Lei, respeitadas as prerrogativas do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo especial – PAE, a sujeitará à penalidade pecuniária de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao Município e a terceiros.

§ 1º A aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo observará a natureza e a gravidade da infração cometida, e bem assim os danos causados ao Município e a terceiros.

§ 2º O valor da penalidade definida no *caput* deste artigo será anualmente atualizada através da aplicação dos mesmos índices e datas aplicados à correção dos tributos municipais, cujos resultados serão publicados através de decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, realizará vistoria das condições do imóvel após a devolução das chaves pela entidade beneficiada.

Art. 12. A minuta do Termo de Autorização de Uso integra esta Lei em seu anexo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catuípe/RS, 30 de janeiro de 2025.

Paulo R. Dalla Corte
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciano Belinaso Guimarães
Secretário de Administração
Catuípe/RS

LUCIANO BELINASO GUIMARÃES

Secretário da Administração

IGOR LEANDRO SÁ

Assessor Jurídico

MINUTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº _____/2025.

Termo de Autorização de Uso de Bem Público Imóvel que outorga o Município de Catuípe em favor da (Associação ....., CNPJ, sede, representante legal), com a finalidade de utilização na promoção do (descrever o evento) durante o(s) dia(s) _____.

1. CONDIÇÃO PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Autorização de Uso é a utilização, em caráter transitório e episódico, na forma do permissivo contido na Lei Municipal nº xxxxx, de 2025, do Ginásio de Esportes Municipal, de domínio do Município de Catuípe, para a realização de ações (culturais, esportivas, educacionais ou sociais).

1.1 O bem imóvel autorizado destina-se exclusivamente ao uso do AUTORIZADO, especialmente para a realização, às suas expensas, do evento (descrever o evento), no período compreendido entre os dias xxx e yyy (ou no dia xxx), não podendo dar ao bem público outra destinação.

2. CONDIÇÃO SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 Constituem obrigações e responsabilidades do **Município Autorizante**:

2.1.1 Quando for o caso, receber o preço público definido pela legislação municipal para utilização do imóvel público, junto à tesouraria do Poder Executivo e arquivar juntamente com o requerimento de Autorização de Uso de Bem Público;

2.1.2 Fiscalizar as atividades ou programas desenvolvidos por ocasião da utilização do bem imóvel, inclusive o uso adequado e guarda dos bens móveis que guarnecem o local, cujo descritivo integra a relação anexa e integrante deste termo;

2.1.3 Exigir o preço de acordo com o tempo de utilização do bem imóvel e majorá-lo, proporcionalmente, quando for o caso;

2.1.4 Efetivamente disponibilizar o uso do imóvel Autorizado em Uso precário e transitório, recebe-lo nas mesmas condições que o entregou;

2.1.5 Apurar e solucionar as reclamações dos usuários das atividades ou programas realizados com o bem autorizado, inclusive mediante revogação, se for o caso;

2.1.6 Solicitar, quando julgar necessário, os dados referentes à Administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos, financeiros e humanos da Entidade Autorizada, naquilo que se referir ao evento que utiliza o imóvel público.

2.1.7 Exigir a devolução do bem público objeto deste Termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel para uso direto pelo Município no período;

2.1.8 Processar administrativamente a Entidade Autorizada, em caso de haver descumprimento de quaisquer dos deveres estipulados neste Termo e aplicar as penalidades cabíveis.

2.2 Constituem obrigações e responsabilidades da **Entidade Autorizada**:

2.2.1 Utilizar o bem público de acordo com a quantidade estimada de pessoas e a finalidade informada e justificada no requerimento prévio;

2.2.2 Zelar pela integridade do bem público e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens móveis que guarnecem o imóvel autorizado para uso;

2.2.3 Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, atendendo as finalidades da autorização com igualdade a todos os beneficiários;

2.2.4 Manter em dia os registros de controle do bem autorizado, especialmente em caso de prestação de serviços à comunidade;

2.2.5 Cumprir as normas pertinentes à autorização;

2.2.6 Permitir a fiscalização de servidores da Administração Pública, garantindo o livre acesso ao bem público, em qualquer época e independente de prévio aviso;

2.2.7 Informar à Administração todas as situações envolvendo o uso do bem público, sem prejuízo da sua responsabilidade sobre os danos e prejuízos causados;

2.2.8 Disponibilizar à Administração, acesso aos seus dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos, financeiros e humanos, naquilo que for concernente ao evento realizado com o uso do bem público;

2.2.9 Manter e garantir o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, sempre isentando o Município de encargos civis, tributários e trabalhistas;

2.2.10 Responsabilizar-se pela limpeza e reparação de eventuais danos causados ao prédio, imediatamente após a finalização do evento;

2.2.11 Pagar o preço público informado pela Administração Municipal;

2.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer custos que a Entidade Autorizada possa vir a ter, relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento.

2.2.13 Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados à Administração Pública, usuários e a terceiros, isentando o Município de responsabilidade civil.

3. CONDIÇÃO TERCEIRA – CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DA AUTORIZAÇÃO

3.1 A Entidade Autorizada não pode realizar despesas em nome do Município Autorizante, sejam elas anteriores ou posteriores à utilização do bem imóvel, sem que haja o consentimento formalizado da Administração Municipal;

3.2 Será de inteira responsabilidade da Autorizada, garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas consumidos durante o evento;

3.3 É proibida a transferência de titularidade, total ou parcial, da Autorização de Uso do bem público, inclusive em favor de partido ou entidade mencionada no inciso I do art. 19 da Constituição Federal, ressalvada, neste último caso, a colaboração de interesse público.

4. CONDIÇÃO QUARTA – EXTINÇÃO

4.1 A Autorização de Uso do imóvel poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II – anulação, por vícios insanáveis;

III – cassação, pela prática de ilícitos por parte da Autorizado;

IV – extinção do autorizado.

5. CONDIÇÃO QUINTA – ACEITE

5.1 A Entidade Autorizada manifesta pleno, integral e irretratável ciência quanto a todas as condições estipuladas neste Termo, fixando seu aceite mediante assinatura de seu representante legal que segue abaixo.

6. CONDIÇÃO SEXTA – FORO

6.1 É estipulado o Foro Legal da Comarca de Catuípe para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo, não sem antes esgotar-se a via administrativa através e competente processo administrativo especial.

Por estarem as partes, justas e acordadas quanto às condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo a autorização para a cedência do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Madalena Possobon, nº 219, Bairro São Cristóvão, a entidades e organizações com e sem fins lucrativos, visando promover a prática esportiva, a inclusão social e o desenvolvimento de atividades culturais e recreativas em nossa comunidade.

1. Contextualização

O Ginásio Municipal de Esportes é um espaço público de grande importância para a promoção da saúde, do bem-estar e da convivência social. No entanto, sua utilização tem sido limitada, e muitos cidadãos ainda não têm acesso a atividades esportivas e culturais que poderiam ser realizadas em suas dependências. A cedência deste espaço a entidades que atuam na promoção do esporte e da cultura permitirá uma melhor utilização do bem público, beneficiando um número maior de pessoas.

2. Objetivos da Cedência

A cedência do ginásio visa:

- **Promover a Inclusão Social:** Através da oferta de atividades esportivas e culturais, especialmente para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

- **Fomentar o Esporte:** Incentivar a prática esportiva em diversas modalidades, contribuindo para a formação de atletas e a descoberta de talentos locais.

- **Apoiar Iniciativas Locais:** Permitir que associações e organizações com e sem fins lucrativos realizem eventos, campeonatos e atividades que promovam a integração da comunidade.

- **Otimizar Recursos Públicos:** A utilização do ginásio por entidades parceiras pode reduzir custos para a administração pública, ao mesmo tempo em que amplia o acesso da população a atividades de lazer e esporte.

3. Legalidade e Normas

A proposta de cedência do Ginásio Municipal de Esportes está em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentivam a utilização de espaços públicos para fins sociais e educacionais. Além disso, a cedência será realizada mediante a celebração de termo de autorização, que estabelecerão as condições de uso, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas.

4. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para que possamos garantir o acesso da população a um espaço que é de todos, promovendo a saúde, a inclusão e o desenvolvimento social. A cedência do Ginásio Municipal de Esportes representa uma oportunidade de transformação social e de valorização do esporte como ferramenta de cidadania.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para nossa comunidade.

Paulo R. Dalla Corte
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS

Paulo Roberto Dalla Corte
Prefeito Municipal